

Capítulo 4

Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- Considera-se “leite” o leite integral (completo) e o leite total ou parcialmente desnatado.
- 2.- Na aceção da posição 04.05:
 - a) Considera-se “manteiga” a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga “recombinada” (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;
 - b) A expressão “pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite” significa emulsão de espalhar (emulsão de barrar) do tipo água em óleo, que contenha, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.
- 3.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:
 - a) Terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;
 - b) Terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 %, mas não superior a 85 %;
 - c) Apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.
- 4.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos obtidos a partir do soro de leite que contenham, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre matéria seca (posição 17.02);
 - b) As albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas do soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 0404.10, entende-se por “soro de leite modificado” os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.
 - 2.- Na aceção da subposição 0405.10, o termo “manteiga” não abrange a manteiga desidratada e o *ghee* (subposição 0405.90).
-

04.01 Leite e creme de leite, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

- 0401.10.00 - Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %
- 0401.20.00 - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %
- 0401.40.00 - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %
- 0401.50 - Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %
 - 0401.50.10 Leite
 - 0401.50.20 Creme de leite

04.02 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

- 0402.10.00 - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
 - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:
- 0402.21 -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
 - 0402.21.10 Leite
 - 0402.21.20 Creme de leite
- 0402.29 -- Outros
 - 0402.29.10 Leite
 - 0402.29.20 Creme de leite
- Outros:
- 0402.91 -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
 - 0402.91.10 Leite
 - 0402.91.20 Creme de leite
- 0402.99 -- Outros
 - 0402.99.10 Leite
 - 0402.99.20 Creme de leite

04.03 Leitelho, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.

- 0403.10 - Iogurte
 - 0403.10.10 Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau
 - 0403.10.90 Outros
- 0403.90 - Outros
 - 0403.90.10 Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau
 - 0403.90.90 Outros

04.04 Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.

- 0404.10 - Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0404.10.10 Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes
- 0404.10.20 Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0404.90 - Outros
- 0404.90.10 Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes
- 0404.90.20 Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes

04.05 Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.

- 0405.10.00 - Manteiga
- 0405.20.00 - Pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite
- 0405.90 - Outras
- 0405.90.10 Óleo butírico de manteiga (*butter oil*)
- 0405.90.90 Outras

04.06 Queijos e requeijão.

- 0406.10 - Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão
- 0406.10.10 Requeijão
- 0406.10.90 Outros
- 0406.20.00 - Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
- 0406.30.00 - Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
- 0406.40.00 - Queijos de pasta mofada e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium roqueforti*
- 0406.90.00 - Outros queijos

04.07 Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.

- Ovos fertilizados destinados à incubação:
- 0407.11.00 -- De aves da espécie *Gallus domesticus*
- 0407.19.00 -- Outros
- Outros ovos frescos:
- 0407.21.00 -- De aves da espécie *Gallus domesticus*
- 0407.29.00 -- Outros
- 0407.90.00 - Outros

04.08 **Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.**

- Gemas de ovos:

0408.11.00 -- Secas

0408.19.00 -- Outras

- Outros:

0408.91.00 -- Secos

0408.99.00 -- Outros

0409.00.00 **Mel natural.**

0410.00.00 **Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
